Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN.
Poder Executivo

EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Vice Prefeito

NILSE CAVALCANTE DA SILVA

Chefe de Gabinete

KLEBER FIDELIS DO NASCIMENTO SILVA

Controladoria Geral do Município

FRANCISCA LIMA DA SILVA

Procuradoria Geral do Município

WANESSA DA SILVA TAVARES

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MARIA ALINE DA SILVA RIBEIRO

Secretaria de Finanças e Tributação

FRANCISCO FERREIRA DANTAS JÚNIOR

Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

FABIO DA SILVA FREIRE

Secretaria de Infraestrutura

FRANCISCO JOSÉ DANTAS DA CUNHA

Secretaria de Saúde

ANA CRISTINA GALDINO DE SOUZA CAVALCANTE

Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social

KATIANE MARIA DOS SANTOS DE LIMA

Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Dessemvolvimento Econômico

NYDYANE CAVALCANTE DA SILVA

Secretaria de Agricultura

RENATO OTAVIANO BARBOSA SOBRINHO

Instituído pela Lei Municipal nº 435 de 21 de maio de 2019 (FEMURN de 24/05/19)

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 – PMPB/RN – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.799/2023

O Município de Poço Branco/RN, torna público, que no dia 17 de janeiro de 2024, às 09h:30min, fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 1 (UM) PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE DE POÇO BRANCO/RN, EM CONFORMIDADE COM PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EMENDA Nº 40910010 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.pocobranco.rn.gov.br ou pelo e-mail; prefeituradepocobrancocpl@gmail.com

Poço Branco/RN, 27 de dezembro de 2023.

Valério Sampaio Carneiro

Presidente da CPL

Publicada e Autorizada por: VALERIO SAMPAIO CARNEIRO
Código da Matéria: 20231227110049 - **Data/Hora Publicação:** 27/12/2023 11:01:35

DECRETO

DECRETO Nº. 097, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA APLICAÇÃO INTEGRAL E EXCLUSIVA DA LEI Nº. 14.133/2021 E ULTRATIVIDADE DAS LEIS Nº. 8.666/93, Nº. 10.520/2002 E Nº. 12.462/2011, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição dos regimes, a fim de garantir a adequação do aparato administrativo para implementação das novas regras trazidas pela Lei nº. 14.133/2021, com o intuito de gerar segurança jurídica na atuação administrativa do Município de POÇO BRANCO/RN;

CONSIDERANDO que compete à União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratos, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, estes quando no desempenho de função administrativa, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO compete ao Município de Poço Branco/RN, dispor sobre normas específicas de licitação e contrato, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO a caducidade da Medida Provisória nº. 1.167/2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº. 198/2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº. 14.133/2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº. 8.666/93, nº. 10.520/2002 e nº. 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº. 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer nº. 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que, ainda quando não havia prorrogação da vigência dos regimes anteriores (MP 1167/2023 e LC 198/2023), concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" fosse feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória", o que, trazendo para a atual conjuntura seria até o dia 29/12/2023, um dia antes da revogação das Leis Federais nº. 8.666/93, nº. 10.520/2002 e nº. 12.462/2011;

CONSIDERANDO, que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666 /93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Poço Branco/RN.

Art. 2º. No âmbito do Município de Poço Branco/RN, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº. 8.666/1993, nº. 10.520/2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº. 12.462/2011, e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes orientações:

I - Até 29 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº. 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº. 12.462/2011 e da Lei Federal nº. 8.666/1993, devendo a opção ser indicada expressamente no edital, no aviso ou da contratação direta.

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa do Prefeito Municipal, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

III - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as Leis Federais nº. 8.666/1993, nº. 10.520/2002 e nº. 12.462/2011, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. O Município de Poço Branco/RN, atenderá ao planejamento previsto neste Decreto, observando, necessariamente, nas licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide das Leis Federais nº.

8.666/1993, nº. 10.520/2002 e nº. 12.462/2011, só poderão sustentar tais regências legais se, e somente se, o despacho/decisão que autoriza a despesa e o prosseguimento do feito for exarado pelo Prefeito Municipal até o dia 29 de dezembro de 2023, devendo ainda observar o cronograma abaixo:

Rito
Descrição
Instrumento
Prazo para publicação
Licitação
Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nºs. 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços.
Edital
31/03/2024
Contratação Direta
Todas as hipóteses de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação, prevista na Lei nº. 8.666/93.
Ato de Autorização/ Ratificação
28/02/2024

Parágrafo Único. Ultrapassada a data constante do caput deste artigo (29 de dezembro de 2023) para optar por licitar ou contratar, o processo licitatório deverá ter a sua instrução adequada ao regramento da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 4º. Nas licitações, cuja fase interna tenha sido autorizada por ato do Prefeito Municipal até 29 de dezembro de 2023 e tenham os editais publicados até 31 de março de 2024, sob a égide das Leis Federais nº. 8.666/93, nº. 10.520/2022 e nº. 12.462/2011, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo edital, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº. 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 5º. Nas contratações diretas, cuja fase interna tenha sido autorizada por ato do Prefeito Municipal até 29 de dezembro de 2023 e tenham os atos de autorização/ratificação publicados até 28 de fevereiro de 2024, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo aviso ou ato de autorização/ratificação, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade da norma revogada, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no artigo 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de sua lei de regência.

Art. 6º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº. 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 7º. Desde que respeitados os prazos estabelecidos no art. 3º. deste Decreto, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº. 8.666/1993 e da Lei nº. 10.520/2002.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das Atas de Registro de Preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº. 14.133/21.

Art. 8º. Os processos licitatórios e de contratação direta de que trata o art. 3º. deste Decreto, que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta, realizada até 31 de março de 2024 e 28 de fevereiro de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: MARIA ALINE DA SILVA RIBEIRO
Código da Matéria: 20231227094651 - **Data/Hora Publicação:** 27/12/2023 21:41:30